

PROJETO DE LEI N.º 020/23, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU

RECEBIDO EM 16/08/2023

SECRETÁRIO GERAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 402/03, DE 13 DE JANEIRO DE 2003, NO QUE SE REFERE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O *caput* do art. 49 da Lei Municipal nº 402/03, de 13 de janeiro de 2003 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Na remoção de ofício, realizada no interesse da Administração, o ato deverá ser motivado.

§ 2º Considerar-se-á motivado o ato quando tiver sido demonstrada a necessidade da alocação de recursos humanos em outro local.

§ 3º Inexistindo na unidade ou órgão servidor interessado em suprir a necessidade de pessoal existente em outro local, poderá a Administração, para fins de remoção de ofício, escolher o servidor que, no seu entender, reúne as qualidades necessárias.

§ 4º O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em férias, licenças ou desempenho de cargo em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 2º O art. 51 da Lei Municipal nº 402/03, de 13 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A remoção do servidor para localidade distinta de sua residência poderá ser realizada tanto de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quanto mediante requerimento do próprio servidor, condicionada, nesta última hipótese, à comprovação do interesse público.

APROVADO

EM 01/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

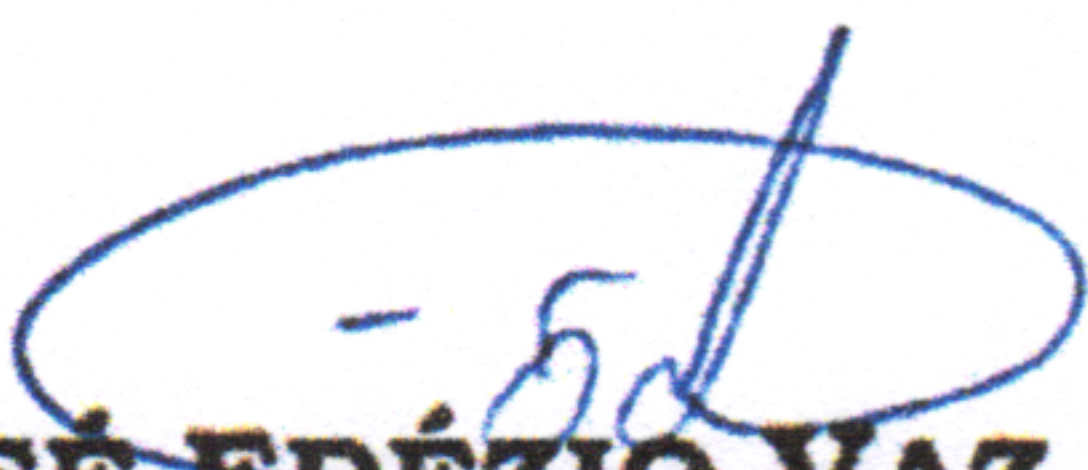


PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 16 de agosto de 2023.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú